



LEI Nº 578 /2015, de 29 de junho de 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Simões - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Simões - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições finais.

## CAPÍTULO II

### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2016" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, **não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas.**

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e



resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

### CAPITULO III

#### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art 3º – O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FME, FUNDEB, HOSPITAL E UNID. MISTA DE SAÚDE)

Parágrafo Único – Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º- Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.



Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto de lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XVII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;



XIX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

#### CAPITULO IV

#### Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação



financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas – extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



Art. 16 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 – A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 1% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 01% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 03 de setembro de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

Art. 22 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;



IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V – que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para 2016 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

## CAPÍTULO V

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinaciados, inclusive com a previdência Social.



Art. 26 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 – No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2016 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – lei autorizativa;
- II – existirem cargos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.



Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no **prazo máximo de dois quadrimestres**:

- 1 - redução das despesas com cargos de confiança;
- 2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;
- 3 - exoneração dos servidores não estáveis;
- 4 - exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2016 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 – com o objetivo de valorizar o princípio da impensoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF que ocorrer no excesso:



- 1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- 2 - Criar cargo, emprego ou função;
- 3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- 5 - Contratar hora extra.

## CAPÍTULO VII

### **Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 37** – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

**Art. 38** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art.39** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V – revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX – revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.



Art. 40- Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### **Das Disposições Finais**

Art. 41 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.



Art. 49 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
- IV – saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2015.

  
Francisco Dogizete Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
*Francisco Dogizete Pereira*  
Prefeito Municipal  
CPF: 301.875.283-87

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Edilberto Abdias de Carvalho  
Sec.Mun. de Administração e Planejamento



## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2016

Estamos apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2016 é a continuidade das de 2015, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças.

Mudanças essas que precisa de parcerias com o Governo Federal ou Estadual para se realizar, e que este ano por se tratar de um ano de economia em crise, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
  1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
  2. Redução das despesas de custeio,
  3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
  4. Treinamento de pessoal e
  5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade.
- Adquirir Veículos para o Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

### AGRICULTURA

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura e piscicultura;



- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;
- Incentivo à agricultura de ordem familiar;

## SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
  - consultas médica e odontológica
  - consultas coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do ESF (Estratégia Saúde da Família) a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização de Unidade Mista de Saúde e Hospital Municipal Zuca Batista;
- Cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- Construção de uma Maternidade Municipal;
- Construção de UPA (Unidade de Pronto Atendimento) na zona urbana;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Manutenção do NASF;
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Manutenção de Transporte aos Doentes para a Capital Teresina e Outras cidades pelo TFD (Tratamento fora domicílio);
- Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Implantação do Projeto do Governo Federal "Olhar Brasil"
- Manutenção e ampliação dos atendimentos do CEO;



- Apoio ao Atendimento do SAMU para agilizar o atendimento aos doentes dos povoados de difícil acesso;
- Construção/ reforma das Unidades Básicas de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Implantação de casa de apoio aos doentes na Cidade de Picos;
- Aquisição de micro-onibus/van para tratamento de saúde fora do Município;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda: com hortenses, próteses, cadeira de rodas e aparelho para as diversas deficiências através da Secretaria Estadual para inclusão de pessoa com deficiência-SEID;
- Doação a pessoas de baixa renda de Óculos e prótese dentária, através do LRPD.

### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária domiciliar;
- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de abatedouro Municipal;
- Construção de Matadouro Público;
- Construção do Mercado Municipal;
- Construção de um Centro de Lazer/Balneário;
- Construção de açudes/barragens no sertão e serras;
- Construção de cisternas;
- Recuperação/reforma dos açudes existentes no município;
- Construção de Pavimentação em Paralelepípedo ou asfalto nas vias públicas;
- Recuperação de pavimentação e esgotos das vias públicas;
- Construção de poços tubulares com sistema de abastecimento de água/adutoras;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;



- Buscar parceria para o uso de maquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol Cartepillar e Trator D-8.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e Rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás Distribuição - PI para combate e prevenção de "gambiarras" na urbana;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município.
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Ampliação da Sede Administrativa da Prefeitura;
- Reforma e Construção de Praças Públicas zona Rural e Urbana;

## EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; alem de ofertar alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual.
- Apoiar o Pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a Formação continua dos professores e técnicos de educação através da Capacitação permanente;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de cisternas, poços tubulares e até açudes.



- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal;
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Construção de Ginásio de poliesportivo nas escolas com maior ofertas de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidor em Educação, Criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.

## ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc)
- Construção de Estádio de Futebol;
- Estruturar a Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Laser;

## CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção da praça de Eventos;
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um museu na cidade.



## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
  - violência,
  - prostituição,
  - uso de drogas e
  - exploração no trabalho.”
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município CADUNICO.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência Social já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da equipe Assistente Social/CRAS para visitas a Zona Rural e urbana;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Manutenção do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social.

## Segurança Pública

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal;

## Direitos Civis

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)  
CNPJ 06.553.853/0001-37  
Fone/Fax (89)3456 1434

  
Francisco Dalgren  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87



Estado do Piauí  
MUNICIPIO DE SIMOES  
GABINETE DO PREFEITO



- Convenio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade. Carteira do trabalho, CPF, certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

Simões, PI, 29 de junho de 2015.

FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA  
Prefeito Municipal

*Francisco Dogizete Pereira*  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**  
 2016

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			R\$ 1,00			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB)x1 00	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB)x1 00
Receita Total	41.529.669	39.741.310	95,5%	50.693.482	46.422.603	92,5%	61.879.355	54.232.564	90,5%	61.653.596	54.034.703	90,0%
Receitas Primárias (I)	41.328.153	39.548.471	95,5%	50.543.533	46.343.235	92,5%	61.343.777	54.126.000	90,5%	61.186.504	53.623.532	90,0%
Receita de Aplicações Financeiras	101.516	97.145	-	123.917	113.477	-	151.260	132.568	-	-	-	-
Receita de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alvenação de Ativos	50.000	47.847	-	61.033	55.891	-	74.500	65.294	-	-	-	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	50.000	47.847	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	41.529.669	39.741.310	95,5%	50.693.482	46.422.603	92,5%	61.879.355	54.232.564	90,5%	61.653.596	54.034.703	90,0%
Despesas Primárias (II)	41.064.669	39.296.334	95,5%	50.125.877	45.502.818	92,5%	61.186.504	53.623.532	90,5%	61.186.504	53.623.532	90,0%
Juros e Encargos da Dívida	65.000	62.201	-	79.343	72.658	-	96.850	84.882	-	-	-	-
Amortização da Dívida	400.000	382.775	-	488.263	447.127	-	596.001	522.350	-	-	-	-
Concessão de Emprestimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Cap. Já Integralizados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	263.484	252.137	-	382.656	350.418	-	467.092	409.371	-	-	-	-
Resultado Nominal	198.484	189.937	-	303.313	277.759	-	370.242	324.489	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	400.000	366.300	-	488.263	427.925	-	596.001	522.350	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

**NOTAS**

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRUZAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANC. CONSTITUCIONAIS

OS VALORES A PREÇOS CONSISTENTES ESTÃO DEFILACIONADOS.  
 O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL.

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRUZAMENTO ARRECADAÇÃO (33 ÚLTIMOS ANOS)

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUNDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONIVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL, projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção), conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição. <http://www.bcb.gov.br>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016 valor corrente 1.045

2017 valor corrente 1.062

2018 valor corrente 1.141

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200

2201

2202

2203

2204

2205

2206

2207

2208

2209

2210

2211

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2016**

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I						
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2014	% PIB	metas realizadas 2014	% PIB	VARIAÇÃO VALOR (c=d-a) % (c/a)x100	R\$ 1,00
Receita Total	26.690.146		27.637.046		946.900	4
Receita de Aplicações Financeiras	47.240		93.354		46.114	98
Receita de Operações de Crédito	-		-		-	-
Receitas de Privatizações/Alienação de Ativos	55.000		-		(55.000)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-		-		-	-
Receita Primária ( I )	26.587.906		27.543.692		955.786	4
Despesa Total	26.690.146		29.064.409		2.374.263	9
Juros e Encargos da Dívida	745		51.192		50.447	
Amortização da Dívida	368.951		236.095		(132.856)	(36)
Concessão de Emprestimos	-		-		-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados	-		-		-	-
Despesas Primárias ( II )	26.320.450		28.777.121		2.456.671	9
Resultado Primário ( III ) = ( I ) - ( II )	267.456		(1.233.429)		(1.500.885)	(561)
Resultado Nominal	266.711		(1.284.621)		(1.551.332)	(582)
Dívida Pública Consolidada(precatórios+op crédito+Rest a pagar)	-		-		-	-
Dívida Consolidada Líquida(DPC - DISPONIVEL)	-		-		-	-
FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE	2014		-		-	-

  
**Francisco Djalma Pereira**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2016**

AMF. DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2016	2017	2018	%
	2013	2014	%	2015	%	2016				
Receita Total	23.615.522	25.690.146	0,1302	31.975.118	0,198012	41.529.689	30%	50.693.492	22%	61.879.355
Receita de Aplicações Financeiras	39.163	47.240	21%	74.973	59%	101.516	35%	123.917	22%	151.260
Receita de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	65.668	55.000	-16%	50.000	-9%	50.000	-	61.033	-	81.033
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinanc.										-
Receita Primária (A)	23.510.691	26.587.806	13%	31.850.145	20%	41.378.153	30%	50.508.533	22%	61.667.063
Despesa Total	23.615.522	26.690.146	13%	31.975.118	20%	41.529.689	30%	50.693.482	22%	61.879.355
Juros e Encargos da Dívida	618	745	0%	15.000	1913%	65.000	333%	79.343	22%	98.850
Amortização da Dívida	140.064	368.951	163%	250.000	-32%	400.000	60%	(469.203)	-222%	596.001
Correção de Empréstimos										-
Aquisição de bônus de Cap. Já Integralizados										-
Despesas Primária (B)	23.474.840	26.320.450	12%	31.710.118	20%	41.064.669	30%	51.102.402	24%	61.186.504
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	35.851	267.456		140.027		313.484		(593.870)		480.559
Resultado Nominal	35.233	266.711		125.027		248.484		(673.212)		383.709
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	140.064	368.951				400.000		(469.203)		596.001
(-) Disponibilidade Financeira (II)										-
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = I - II	140.064	368.951	-	-	-	400.000	-	(469.203)	-	596.001
FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	2013	2014		2015						

  
 Francisco Dugizete Parente  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Francisco Dogzete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2016**

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012
Patrimônio / Capital	22.671.288		20.261.305		15.733.704
Reservas					
Resultado Acumulado					
<b>TOTAL</b>	<b>22.671.288</b>	<b>0%</b>	<b>20.261.305</b>	<b>0%</b>	<b>15.733.704</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos					
Acumulados					
<b>TOTAL</b>					
FONTE: BALANÇO GERAL					
	EXERC:		2012	2013	2014

  
 Francisco de Oliveira Pereira  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.081-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2016**

**DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III**

		2014	2013	2012	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
<b>RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR</b>	<b>NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO</b>	2014	2013	2012	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>					
<b>(II)</b>					
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
Investimentos		-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>		0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social		0	0	0	0
Regimes Próprios dos Servidores Públicos		0	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		-	-	-	-
<b>FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:</b>		2012	2013	2014	

Nota:

  
*Francisco Doghizete Pereira*  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2016

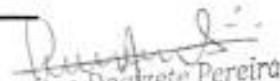
DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2012	2013	2014	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial				
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Pagamentos				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS				
OUTROS APORTES AO RPPS				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)				

**SEM MOVIMENTO**

DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIARIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

  
Francisco Dognyete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAÚI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**2016**

<b>DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alíns</b>					
EXERCÍCIO	RECEITAS P (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
		<b>SEM MOVIMENTO</b>			

FONTE:

  
 Francisco Dognette Pereira  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA  
 2016

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
		<b>Sem Movimento</b>				
<b>TOTAL</b>						

FONTE:

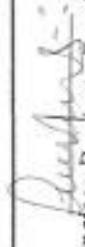
  
 Francisco Dogizié Pinto  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 75.283-677

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2016**

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

<b>EVENTOS</b>	2016	R\$ 1
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<b>SEM movimento</b>	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		

FONTE:

  
*Francisco Dogizete Pereira*  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87

**PRÉFETURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PIAUÍ**  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**EXERCÍCIO  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

2016

I - Metodologia e Memória do Cálculo das Metas Atuais para as receitas  
As metas anuais de receitas da Prefeitura Brum estimadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS	MÉDIA	PREVISÃO ANO MIL		
	2012	2013	2014	2015	2016
			3 ANOS		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
Receita Tributária e Outros	22.900.427	24.310.162	27.350.873	6,61%	41.421.689
Receita Patrimonial	908.507	1.446.300	2.524.005	44,69%	2.602.634
Receita Correntes	38.314	63.292	93.354	57,68%	101.616
Transferências Correntes	21.949.836	22.783.972	26.208.014	4,82%	29.364.424
Transf. Intergovernamentais	21.926.946	23.713.512	26.209.885	5,32%	29.464.011
Transf. da União	13.051.133	12.905.131	14.265.831	2,67%	17.079.628
Cota-parte do FPM e outros	8.216.230	8.838.479	9.611.070	4,43%	12.131.033
Transf. de Recursos do SUS	3.175.365	2.844.556	2.885.655	1,82%	3.000.426
Transf. de Recursos da FMS	318.779	327.719	327.197	0,77%	180.000
Transf. de Recursos do FNDE	1.335.194	798.096	845.126	7,11%	1.129.168
Outras Transferências da União	1.561	179.282	178.370	37.64.44%	56.000
Transferências do Estado	995.171	1.611.858	1.615.000	27,01%	2.473.643
Transf. Multigovernamental	7.610.651	8.136.332	9.311.994	7,12%	8.869.742
Transf. De Convênios	321.880	65.850	7.950	-56,14%	410.410
Outras receitas Correntes	4.770	11.077	23.880	32,68%	64.453
destinação para o FUNDEB	(1.729.607)	(1.888.483)	(2.059.620)	6,68%	(2.470.247)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>					
Operações de Crédito	1.298.897	1.948.872	1.845.593	16,88%	1.704.384
Amitizações de Empreendimentos			601.011	0%	601.011
Transf. Correntes (Federal e Estadual)	1.258.897	1.948.872	1.845.593	16,88%	1.704.384
Alienação de Bens			601.011	0%	601.011
<b>TOTAL</b>	22.427.718	24.312.570	27.637.046	22,97%	31.976.118
marginar de expansão					

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADOS	MÉDIA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
Pessoal e Encargos Sociais	10.356.026	22.716.013	25.468.016	16%	28.831.869
Juros e Encargos da Dívida	11.153.235	13.294.902	15.115.717	16%	18.542.413
Outras Despesas Correntes	7.652.793	8.821.111	10.321.067	0%	12.378.596
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
Investimentos	3.658.466	2.723.281	3.676.232	11%	2.072.028
Inverções Financeiras	3.364.532	2.041.692	3.232.287	9%	1.772.028
Amitizações Financeiras	600	164.000	104.000	0%	50.000
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	221.354	93.668	216.005	0%	118.685
<b>TOTAL</b>	22.422.451	24.355.264	26.054.409	37,96%	31.975.118

*Francisco Augusto Pereira  
Prefeito Municipal  
CR: 304.875.283-87*

INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	2013	2012
Patrimônio - Capital	27.611.285	20.261.305	15.733.704

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE RECEITAS		
	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receta Tributária e Outros	20.161.745	24.916.940	27.808.145
Receta Patrimonial	627.808	1.834.545	1.994.007
Transferências Correntes	91.692	38.193	47.240
Transferências Correntes da União	19.526.085	22.761.815	25.768.645
Transferências Correntes de Outras Entidades	19.524.925	21.965.223	24.546.627
Transf. de União	12.581.287	13.895.240	14.817.386
Colaboração do Poder Executivo	7.845.973	8.436.672	10.424.781
Transf. de Recursos do SUS	2.775.277	3.220.739	3.291.000
Transf. de Recursos do FMS	218.020	343.039	414.329
Transf. de Recursos do FNDE	622.442	782.894	827.184
Outras Transferências da União	938.676	116.718	
Transferências do Estado	849.650	1.049.832	1.268.351
Transf. Multilateral/Internacional	6.684.109	7.024.143	8.472.819
Transf. de Governo	451.169	891.472	1.212.013
Outras receitas Correntes	45.805	81.837	89.393
dedicado para o FUNDEB	(1.733.577)	(1.766.672)	(2.286.435)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	692.192	825.264	1.047.431
Autorização de Emprestimos			
Transf. Convênios (Federal e Estadual)	638.862	700.000	992.431
Alienação de Bens	55.146	65.000	55.000
<b>TOTAL</b>	13.119.260	23.516.622	26.699.146

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS		
	2012	2013	2014
<b>DESPESAS CORRIENTES</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	16.459.591	20.393.317	21.890.767
Juros e Encargos da Dívida	8.953.897	11.071.050	13.954.403
Outras Despesas Correntes	500	618	765
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	7.470.484	9.231.670	10.635.619
Reserva de Contingência	2.460.386	3.041.135	2.523.025
<b>TOTAL</b>	22.851.824	2.869.709	1.952.431
Investimentos Financeiros	1.102	1.362	1.653
Autorização Financeira	113.343	140.094	368.051
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.009	271.010	376.254
<b>TOTAL</b>	13.119.262	23.516.622	26.699.146

  
 Francisco Doguzete Pereira  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2016**

ARF (LRF, art.4 § 3)

Riscos Fiscais	valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Condenações Judiciais	20.000,00	Redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito	20.000,00
Juros Orcados a Menor	10.000,00	e da utilização da Reserva de Contingência	80.000,00
Realização de despesas não passíveis		Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação	
de previsão em decorrência de situação			
de emergência ou de calamidade pública			
(seca, estiagem, surtos epidêmicos)			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		DESCRIÇÃO	
Frustação de arrecadação	500.000,00	Diminuição das despesas de investimentos	520.000,00
Discrepância de projeção No FPM/FPE	20.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	520.000,00	SUBTOTAL	520.000,00
TOTAL	620.000,00	TOTAL	620.000,00

  
Francisco Delfino Pereira  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87